



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 158/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0019954/2022-86

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Callil João			CPF/CNPJ: 368.816.368-06		
Endereço: Rua Cláudio Scodro nº 132, Apto. nº 44			Bairro: Bosque das Juritis		
Município: Ribeirão Preto		UF: SP		CEP: 14.021-682	
Telefone: (16) 99337-7913		E-mail: contato1@hmaengenharia.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF: MG		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Vale da Gurita			Área Total (ha): 53,0359		
Registro nº: 31.550			Município/UF: Delfinópolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,28841		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,28841	ha	23	318018.82	7754085.40
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de duas casas para moradia e abertura de via de acesso		0,28841	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	***	0,28841		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade

Lenha	Lenha de floresta nativa	7,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 04/05/2022

Data da vistoria: 12/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: 31/08/2022

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 11/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 11/10/2022

Data de emissão do parecer técnico: 18/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,28841 hectares na propriedade Sítio Vale da Gurita, no município de Delfinópolis/MG, para construção de moradia e abertura de via de acesso (atividade não listada na DN 217/17 - modalidade não passível).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio Vale da Gurita, localizado no município de Delfinópolis/MG, com área total retificada de 53,0359 hectares, conforme planta topográfica (documento SEI nº 54336702) e Certidão da matrícula atualizada nº 31.550 (documento SEI nº 54336708) registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, acostadas no processo.

O imóvel rural possui a certidão de registro de origem nº 8.680 (documento SEI nº 57486672) com área total de 475,2435 hectares, com os seguintes proprietários: Sebastião Soares Garcia e sua esposa Maura Francisca Garcia e Cleuza Aparecida Garcia de Souza e seu esposo Altamir Barbosa de Souza. O R.1 - M.8680 de 02/12/1988 da matrícula possui registro de que a totalidade do imóvel passa a pertencer única e exclusivamente ao Sebastião Soares Garcia e sua esposa Maura Francisca Garcia. O R.2 - M.8680 de 21/09/1995 da matrícula possui registro de compra e venda da área total do imóvel feita pelos seguintes compradores e respectivas porcentagens da propriedade: Maria dos Reis Soares Pinto (16,666%), Izabel Garcia (16,666%), Cleuza Aparecida Garcia de Souza (16,666%), Nilva Elaine Garcia Lima (16,666%), Gabriel José Garcia Neto (16,666%), Mauro Sérgio Garcia (8,333%) e Marcos Roberto Garcia (8,333%). O R.6 - M.8680 de 30/07/2003 da matrícula possui registro de compra e venda feita pelo comprador Miguel Estevam de parte ideal de 16,666% correspondente às partes de 8,333% de Mauro Sérgio Garcia e 8,333% de Marcos Roberto Garcia. A AV.7 - M.8680 de 17/12/2004 da matrícula averba Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de área de 97,4709 hectares constando que "*fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA*". Assim, cada um dos condôminos averbou registro na matrícula referente a pagamento de divisão amigável de partes ideais da área total do imóvel, da seguinte maneira:

- AV.9 - M.8680 (30/10/2008): Nilva Elaine Garcia Lima pagou por divisão amigável por 133,1000 hectares;
- AV.11 - M.8680 (26/02/2009): Cleuza Aparecida Garcia de Souza pagou por divisão amigável por 51,0435 hectares;
- AV.13 - M.8680 (26/02/2009): Izabel Garcia pagou por divisão amigável por 44,2600 hectares;
- AV.15 - M.8680 (26/02/2009): Gabriel José Garcia Neto pagou por divisão amigável por 53,2400 hectares;
- AV.17 - M.8680 (30/10/2009): Maria dos Reis Soares Pinto pagou por divisão amigável por 133,1000 hectares;
- AV.18 - M.8680 (23/01/2012): Miguel Estevam pagou por divisão amigável por 60,5000 hectares.

A soma das partes ideais das averbações citadas acima somam 475,2435 hectares. Assim, a matrícula foi encerrada em 04/01/2012.

Com a divisão amigável da AV.11 - M.8680 (26/02/2009) da matrícula nº 8.680, originou-se a matrícula nº 18.654 (documento SEI nº 45900898) com 51,0435 hectares, de propriedade de Cleuza Aparecida Garcia de Souza e seu marido Altamir Barbosa de Souza (R.1 - M.18.654). A matrícula possui as seguintes averbações: AV-2-M.18.654 de 26/02/2009 que procede nova demoninação ao imóvel como "Sítio Garcia"; AV-4-18.654 de 02/10/2020 que consta o registro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-D707.9F06.668C.4A5F.AD8C.C0D9.4AF0.9722 cadastrado em 08/02/2018; AV-5-18.654 de 02/10/2020 que averba Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal datado de 05/10/2016, de área de 10,2087 hectares constando que "*a floresta ou forma de vegetação existente no imóvel matriz, com a área de 10,2087 hectares, não inferior a 20% da área total mapeada do imóvel matriz, fica gravada como de utilização limitada, não podendo ser feita qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF*"; R-10-18.654 de 07/05/2021 que registra compra e venda feita pelo comprador Callil João, além de nova demoninação ao imóvel como "Sítio Vale da Gurita"; AV-14-18.654 de 27/09/2022 que consta o registro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8 cadastrado em 25/04/2022; AV-15-18.654 de 27/09/2022 que averba retificação da área do imóvel para 53,0359 hectares e nova matrícula nº M.31.550, ficando encerrada a matrícula nº 18.654.

Assim, a matrícula retificada nº 31.550 possui área total de 53,0359 hectares e as seguintes averbações: AV-1-31.550 de 27/09/2022 que consta a permanência do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal constante na AV-5-18.654 de 10,2087 hectares; AV-2-31.550 de 27/09/2022 que consta a retificação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, a qual foi aprovada no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0020373/2022-25, passando a possuir área de Reserva Legal Averbada igual a

11,0000 hectares, em razão da retificação da área do imóvel rural; além do registro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-2A47C8583A5A4BBD9871EC950F0867B8.

Foi solicitada a consultoria do processo que apresentasse o mapa de averbação de Reserva Legal de 97,4706 hectares na matrícula de origem nº 8.680. Foi apresentado o mapa (documento SEI nº 57536893) arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG, o qual demonstra a localização da área averbada como Reserva Legal à época com 97,4609 hectares mapeados (**Figura 1**). A consultoria apresentou também a sobreposição (documento SEI nº 57536892) da área da propriedade retificada de matrícula nº 31.550 com 53,0359 hectares no mapa de averbação de Reserva Legal de 97,4706 hectares (matrícula de origem nº 8.680) (**Figura 2 - A e B**), a qual demonstra a localização da gleba adquirida por Callil João (R-10-18.654 de 07/05/2021) em relação ao imóvel da matrícula de origem (8.680) de 475,2435 hectares. O documento demonstra que a AV.11 da matrícula nº 8.680 (26/02/2009) em que Cleuza Aparecida Garcia de Souza pagou por divisão amigável por 51,0435 hectares possui parte dos 97,4706 hectares da Reserva Legal averbada na matrícula nº 8.680. Assim, a AV-5 da matrícula 18.654 (02/10/2020) que averba Reserva Legal de área de 10,2087 hectares sobrepõe parte de averbação de Reserva Legal já existente no imóvel rural advindo da matrícula de origem.

Para complementar as informações, foi localizado no arquivo do IEF NAR Passos, o processo físico nº 1003000077/16 com data de abertura de 16/02/2016 referente a averbação de 10,2087 hectares de Reserva Legal na Fazenda Garcia, Delfinópolis/MG, matrícula 18.654, de área total igual a 51,0435 hectares, propriedade de Cleuza Aparecida Garcia de Souza. O processo contém os devidos documentos de identificação do imóvel rural, tais como a matrícula nº 18.654 e a de origem nº 8.680, os documentos pessoais da proprietária, o recibo do CAR MG-3121209-D707.9F06.668C.4A5F.AD8C.C0D9.4AF0.9722, o levantamento topográfico da propriedade que demonstra as seguintes áreas do imóvel: 10,2087 ha de Reserva Legal, 6,5850 ha de áreas de preservação permanente e 34,2498 ha de remanescente de vegetação nativa do cerrado. Além de arquivos digitais em *kml* do perímetro dos imóveis e respectivas áreas de Reserva Legal dos seis condôminos do imóvel rural de matrícula nº 8.680 após divisão amigável de partes ideais da área total do imóvel, conforme AV.9, AV.11, AV.13, AV.15, AV.17 e AV.18 da referida matrícula (**Figura 3**).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e fora da área de abrangência do bioma Mata Atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

O município de Delfinópolis/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,56% de sua área total composta por vegetação nativa, segundo Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8

- Área total: 53,0359 ha

- Área de reserva legal: 11,0000 ha

- Área de preservação permanente: 05,7760 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,5380 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-31.550 de 27/09/2022

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel rural correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Bem como está conforme o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal (05/10/2016) averbado na matrícula de origem nº 18.654 (AV-5-18.654 de 02/10/2020) e na matrícula retificada nº 31.550 (AV-2-31.550 de 27/09/2022).

Assim, após retificação da área total e da área de reserva legal averbada, o imóvel possui 20,74% da sua área à título de reserva legal averbada integralmente composta por vegetação nativa.

O total de área composta por remanescente de vegetação nativa no imóvel rural é de 51,3948 ha.

Desta forma, a inscrição no CAR supracitada fora considerada satisfatória.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,28841 hectares, na propriedade Sítio Vale da Gurita, no município de Delfinópolis/MG, cuja área total é 53,0359 hectares, visando a construção de duas casas de moradia e uma via de acesso.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Simplificado (documento SEI nº 54336700) elaborado pelo responsável técnico Herculano Marques Azevedo, engenheiro ambiental, CREA – SP nº 5062837433, com ART nº MG20220984732, com informações das espécies de árvores nativas ocorrentes na área de intervenção, quais sejam, barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), pixirica-do-cerrado (*Miconia ferruginata*), canela-de-velho (*Miconia albicans*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*), pau-terra (*Qualea parviflora*), mandiocão-do-cerrado (*Schefflera macrocarpa*), entre outras. O estudo cita que na área de intervenção não foi constatada nenhuma espécie da flora regional considerada criticamente em perigo ou ameaçada de extinção.

Quanto a fauna, o PIA Simplificado cita IBAMA (2005) que menciona as espécies ameaçadas de extinção presentes na região, tais como lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), veado-mateiro (*Mazama americana*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*).

A planta topográfica apresentada (documento SEI nº 54336702) elaborada pelo responsável técnico Herculano Marques Azevedo, engenheiro ambiental, CREA – SP nº 5062837433, com ART nº MG20221544900 demonstra área total do imóvel de 53,0359 hectares e área de intervenção ambiental igual a 2.884,10 m², ou seja, 0,28841 hectares.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401176469622 (documento SEI nº 45900957) no valor de R\$ 596,29, referente à intervenção em 0,29 hectares, pago em 04/04/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 45900958).

O PIA Simplificado detalha a intervenção ambiental requerida da seguinte maneira: "Para a realização da moradia, a intervenção ambiental de supressão da vegetação será de 110 m² (10x11), no caso serão realizadas duas residências, totalizando uma área de 220 m². Para uma via com 05 metros de largura e comprimento total de 532 metros, que permite o acesso as moradias a serem construídas, será necessária uma intervenção de 2.664,10 m². Dessa forma totalizando uma área de 2.884,10 m²."

Para essa área de intervenção ambiental requerida, foi estimado aproximadamente 07,00 m³ de rendimento lenhoso para o produto lenha, cujo uso será feito no próprio imóvel e na incorporação ao solo *in natura*.

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901176668984 (documento SEI nº 45900960) no valor de R\$ 46,75, pago em 04/04/2022, referente a 07,00 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 45900962).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120847.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Alta a Muito alta.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial.

- Unidade de conservação: O imóvel está parcialmente localizado dentro da área do Parque Nacional da Serra da Canastra (Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral) e integralmente localizada em zona de amortecimento dessa Unidade de Conservação. A área requerida não está localizada dentro de Unidades de Conservação, e está localizada em zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra (Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral).

- Áreas indígenas ou quilombolas: -

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é não passível de licenciamento ambiental, referente a atividade não listada na DN 217/17 (modalidade não passível).

O PIA Simplificado apresentado relata que haverá construção de casas de moradia e abertura de via de acesso.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada dia 12/08/2022. Foi verificado que a área requerida é composta com vegetação nativa da fisionomia Cerrado *sensu stricto* com presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Na área requerida foi verificada baixa diversidade de espécies florestais com ocorrência das seguintes espécies: *Stryphnodendron adstringens*, *Qualea parviflora*, *Schefflera macrocarpa*, *Xylopia aromatica*, *Miconia ferruginata*, *Eremanthus* sp. (**Figura 4**).

Dentre essas, as espécies mais numerosas ocorrentes na área de intervenção foram *Miconia ferruginata* (Pixirica-do-cerrado) e o gênero *Eremanthus* sp. (Candeinha) com porte arbustivo (**Figuras 5 - A e B**).

Foi constatado que a área de 0,5379 ha demarcada como área "sem vegetação" na planta topográfica (documento SEI nº 54336702) trata-se de área desprovida de vegetação nativa, por onde foi realizado o acesso ao imóvel para vistoria. Em consulta às imagens de satélite do Google Earth foi verificada ausência de vegetação nativa no local desde 18/09/2003. Sendo que em comparação com imagens mais atuais, nota-se regeneração de vegetação nativa (**Figura 6**).

O imóvel rural não possui qualquer benfeitoria em seu interior.

São coordenadas UTM de referência da área requerida: X= 318018.82 m E ; Y= 7754085.40 m S, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O PIA Simplificado caracterizou o relevo do imóvel como predominantemente ondulado.

- Solo: O PIA Simplificado caracterizou o tipo de solo predominante no imóvel como Neossolo Litólico, conforme EMBRAPA (2017).

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande (GD7). O PIA Simplificado e planta topográfica apresentados demonstraram ocorrência do Córrego Claro-2, que margeia a propriedade, e desagua no Ribeirão da Babilônia. O córrego Rio Claro-2 está localizado na bacia de contribuição do Rio Claro que possui uma extensão de 10,89 Km² e tem como o rio principal o Rio Claro.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O PIA Simplificado e planta topográfica apresentados informam que a vegetação nativa da propriedade ocorre na forma das fisionomias de Cerradão e Campo sujo do Cerrado. Em vistoria, constatou-se que a área requerida para intervenção ocorre na forma de Cerrado *sensu stricto*.

- Fauna: O PIA Simplificado descreve, com base em levantamento secundário, as principais espécies da fauna ameaçadas de extinção que ocorrem na região, quais sejam: lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*), veado-mateiro (*Mazama americana*), tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*) e gato-do-mato (*Leopardus tigrinus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de intervenção em APP e nem de supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio medio ou avançado de regeneração.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em 0,28841 hectares, na propriedade Sítio Vale da Gurita, no município de Delfinópolis/MG, visando a construção de duas casas de moradia e uma via de acesso, conforme informado no PIA Simplificado apresentado no documento SEI nº 54336700.

Após vistoria técnica realizada na propriedade e análise dos estudos apresentados, constatou-se que a área requerida é composta com vegetação nativa da fisionomia Cerrado *sensu stricto* com presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas. Foi encaminhado Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 79/2022 (documento SEI nº 51424792) solicitando revisão no PIA Simplificado em relação às medidas mitigadoras para os impactos causados na fauna, considerando que ocorre espécies ameaçadas de extinção na região da área de intervenção requerida (apesar do tamanho reduzido), bem como informações sobre a contribuição na bacia hidrográfica da região do Córrego do Claro-2 que margeia a propriedade.

Foi apresentado novo PIA Simplificado (documento SEI nº 54336700) tendo sido revisada as informações solicitadas.

O estudo citou as espécies arbóreas ocorrentes na propriedade, as quais são comuns no cerrado, tais como barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), pixirica-do-cerrado (*Miconia ferruginata*), canela-de-velho (*Miconia albicans*), pimenta-de-macaco (*Xylopia aromatica*), pau-terra (*Qualea parviflora*), mandiocão-do-cerrado (*Schefflera macrocarpa*). Tais espécies foram devidamente identificadas em campo na vistoria.

As espécies, de maneira geral, ocorrem com características arbustivas, baixas, inclinadas, tortuosas e retorcidas, não formam dossel nem bosque ou sub-bosque.

O PIA Simplificado descreveu que no imóvel não foi constatada nenhuma espécie da flora regional considerada criticamente em perigo ou ameaçadas de extinção. Em conformidade ao estudo, na vistoria não foi observada nenhuma espécie ameaçada de extinção nem protegida por legislação específica.

A área desprovida de vegetação na propriedade, a qual foi demarcada na planta topográfica com área de 0,5379 ha, encontra-se fora da área de intervenção. Possui indícios gerais de uma área com Cerrado *sensu stricto* que sofreu algum nível de intervenção e se encontra numa fase de regeneração. A regeneração foi perceptível no campo ao notar presença de indivíduos jovens de *Stryphnodendron adstringens*, *Xylopia aromatica* e *Miconia ferruginata* na área.

O rendimento lenhoso estimado na área de intervenção foi de 7,00 m³ que serão recolhidos como lenha de floresta nativa.

A área requerida - 0,28841 hectares - não está localizada em área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente da propriedade.

A Reserva Legal do imóvel é averbada na matrícula, e teve sua área retificada em razão da retificação da área total do imóvel rural, passando de 10,2087 hectares averbados na matrícula de origem nº 18.654 para 11,0000 hectares averbados na matrícula retificada nº 31.550. Portanto, a averbação AV-2-31.550 de 27/09/2022 consta a retificação do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, a qual foi aprovada no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0020373/2022-25, passando a possuir área de Reserva Legal Averbada igual a 11,00 hectares, além do registro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-2A47C8583A5A4BBD9871EC950F0867B8.

As áreas de APP da propriedade compõem mata ciliar do Córrego do Claro-2 e encontram-se preservadas.

A título de informação, o cadastro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-D707.9F06.668C.4A5F.AD8C.C0D9.4AF0.9722, averbado na matrícula de origem nº 18.654, encontra-se ativo no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR. Portanto, deve ser formalizado processo de cancelamento de inscrição do imóvel rural no SICAR, conforme instruções da Portaria IEF nº 50/2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 5 do PIA Simplificado apresentado (documento SEI nº 54336700) descreve os impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras, quais sejam:

- Redução da vegetação: Cumprir a legislação quanto à manutenção das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- Solo exposto: Realizar o controle e a prevenção de possíveis processos erosivos;
- Menor infiltração da água na área suprimida e limpa: Realizar, durante a intervenção, técnicas que diminuam a velocidade e/ou fluxo d'água, dessa forma permitindo que a água infiltre com mais facilidade e possa evitar processos erosivos;
- Fauna: Priorizar a limpeza da área de forma manual, sem a utilização de equipamentos que possam emitir ruídos e/ou gases. A supressão vegetal deverá ser executada de forma a conduzir a fauna para áreas remanescentes de vegetação.

Além dessas previstas no PIA Simplificado, deverá ser considerado:

- Manutenção e controle do maquinário envolvido na etapa da supressão de vegetação, para evitar a contaminação do solo por vazamento de óleo e diminuição de ruídos e gases;
- Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate, para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa);
- Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação;
- Adoção de técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial, iniciando com limpeza/remoção de vegetação arbustiva com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a área de intervenção).

6. CONTROLE PROCESSUAL

087/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **Callil João**, inscrito no CPF sob o nº 368.816.368-06, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área localizada dentro dos limites do Bioma Cerrado, no imóvel rural denominado "*Sítio Vale da Gurita*", localizado no Município de Delfinópolis/MG, registrado junto ao CRI da Comarca de Cássia/MG sob o nº 31.550.

Verificados, anexados ao SEI, os recolhimentos da Taxa de Expediente, da Taxa Florestal de lenha (não há rendimento lenhoso de madeira - Parecer Técnico item 4).

Não encontrada a quitação da Reposição Florestal.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (Doc. 45900963) e foi informado pela gestora do processo que o cadastro e a Reserva Legal (RL) consideram-se satisfatórios, não tendo sido registrado, no Parecer Técnico, a inclusão de APP no percentual de seu cômputo (Parecer Técnico item 3.2).

Foi verificada a dispensa de Licenciamento Ambiental (Parecer Técnico - item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Supressão do Cerrado

Trata-se de pedido para a supressão de vegetação nativa com destoca da fitofisionomia Cerrado *strictu sensu* pertencente ao Bioma Cerrado para o uso alternativo do solo que, no caso, se trata de construção de duas casas de moradia e uma via de acesso.

Quanto à supressão de vegetação de Cerrado/Bioma Cerrado, a única exigência legal para a autorização é que o imóvel possua área de Reserva Legal devidamente regularizada e não sendo computada na Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com o art. 35, I da Lei Estadual nº 20.922/13.

Nesse sentido, a propriedade foi vistoriada, sendo informado no Parecer Técnico que a Reserva Legal se encontra composta por vegetação nativa, não teve a APP computada em seu percentual e a área intervinda não afetará a vegetação da RL, em atendimento aos requisitos exigidos pela Lei.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental: a "*supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*".

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que "*as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente*".

Frise-se que não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção, nem protegidas por Lei (Parecer Técnico, item 5).

6.2.2 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o requerente informou no requerimento padrão que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será utilizado na própria propriedade da área intervinda, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

6.2.3 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Da Análise Técnica Favorável

A técnica vistoriante, gestora do processo, foi favorável às intervenções requeridas, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicando medidas mitigadoras e compensatórias. Analisou os estudo relativos à identificação da fauna e respetivas técnicas de afugentamento para fuga espontânea (Parecer Técnico, item 5).

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicado no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa com destoca na área de 0,28841 hectares na propriedade Sítio Vale da Gurita, matrícula nº 31.550, no município de Delfinópolis/MG, para construção de duas casas de moradia e uma via de acesso, sendo o produto florestal oriundo da intervenção (7,00 m³ de lenha de floresta nativa) destinado ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição: Foi recolhido DAE nº 1501233118402 (documento SEI nº 57856093) no valor de R\$200,35 pago em 15/12/2022, referente a 07,00 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 57856094).

10. CONDICIONANTES

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das medidas mitigadoras constantes no item 5.1 deste parecer e das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência da área autorizada: área requerida 01: X=318018.82 e Y=7754085.40, Fuso 23k, DATUM SIRGAS2000; conforme planta topográfica constante no documento SEI nº 54336702 e matrícula atualizada constante no documento SEI nº 54336708.	-
2	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o desmate para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, APP e remanescentes de vegetação nativa).	Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada
3	Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da supressão da vegetação nativa autorizada
4	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA Simplificado apresentado e as demais constantes no item 5.1 do Parecer nº 158/IEF/NAR PASSOS/2022.	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

ANEXO ÚNICO

Figura 1: Print parcial do mapa arquivado no Cartório de Registro de Imóveis de Cássia/MG que demonstra a localização da área averbada como Reserva Legal em 2004 de 97,4709 hectares na matrícula nº 8.680. Os círculos amarelos e respectivas setas destacam a área de 97,4609 hectares mapeados.



Figura 2: Print parcial de mapa elaborado pela consultoria do processo que demonstra a sobreposição da área retificada da propriedade Sítio Vale da Gurita (matrícula nº 31.550 - 53,0359 hectares) no mapa de averbação de Reserva Legal de 97,4706 hectares (matrícula de origem nº 8.680). A **figura 2 - A** demonstra a propriedade de área total com 475,2435 ha, o círculo amarelo destaca a parte ideal de 51,0435 hectares de Cleuza Aparecida Garcia de Souza, conforme AV.11 da matrícula nº 8.680 (26/02/2009), e o destaque em verde demonstra a parte de Reserva Legal do total averbado na matrícula nº 8.680 (97,4706 hectares) que passou a fazer parte da propriedade de Cleuza Aparecida Garcia de Souza após divisão. A **figura 2 - B** demonstra a sobreposição do imóvel retificado de matrícula nº 31.550 no mapa de averbação de Reserva Legal na matrícula de origem nº 8.680, com destaque para a parte dessa Reserva Legal averbada que compõe os 11,0000 hectares de Reserva Legal retificados (verde).

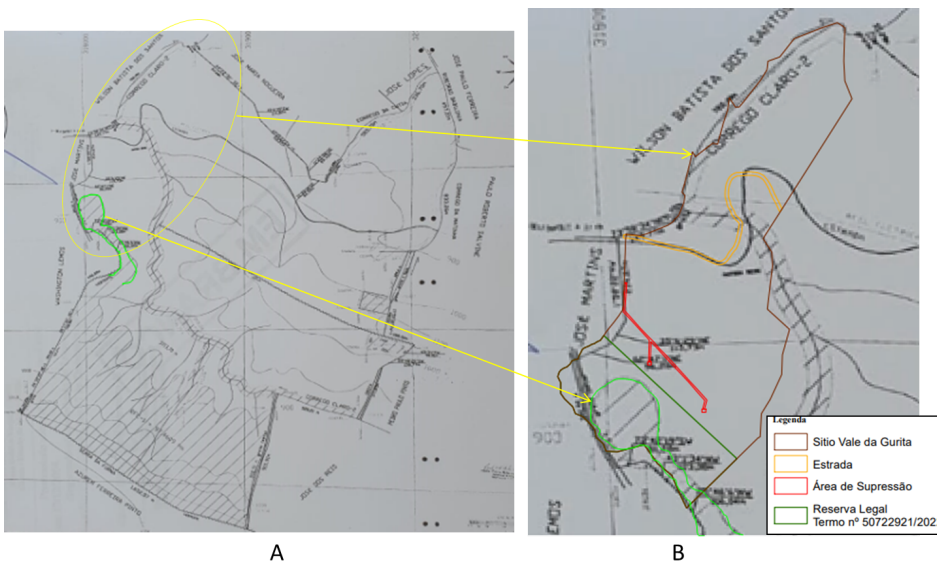


Figura 3: Imagem dos arquivos digitais em kml que compõe o processo físico nº 10030000077/16 (16/02/2016) referente a averbação de 10,2087 hectares de Reserva Legal na Fazenda Garcia, Delfinópolis/MG, matrícula 18.654. Na imagem, destaque para os perímetros dos imóveis (branco) e respectivas áreas de Reserva Legal (verde) dos seis condôminos do imóvel rural de matrícula nº 8.680 após divisão amigável de partes ideais da área total do imóvel, conforme AV.9, AV.11, AV.13, AV.15, AV.17 e AV.18 da referida matrícula, quais sejam: Maria dos Reis Soares Pinto, Izabel Garcia, Cleuza Aparecida Garcia de Souza, Nilva Elaine Garcia Lima, Gabriel José Garcia Neto e Miguel Estevam.



Figura 4: Vegetação nativa da fisionomia Cerrado *sensu stricto* ocorrente na área de intervenção requerida.



Figura 5: *Miconia ferruginata* (Pixirica-do-cerrado) (A) e *Eremanthus* sp. (Candeinha) (B), espécies mais numerosas ocorrentes na forma arbustiva na área de intervenção.

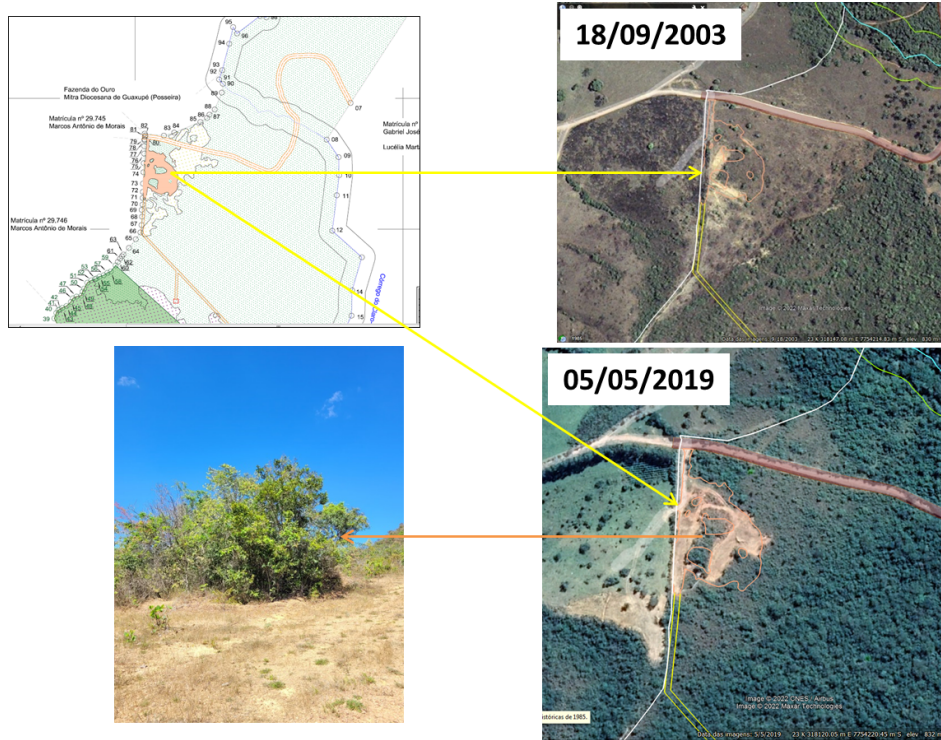


A



B

Figura 6: Print parcial da planta topográfica com área de 0,5379 ha demarcada como área "sem vegetação" e imagens de satélite (setas amarelas) do Google Earth datadas de 18/09/2003 e 05/05/2019 demonstrando a regeneração da vegetação nativa com espécies típicas do Cerrado *sensu stricto* (seta laranja).



INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins
 MASP: 1.528.700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MASP: 970508-8

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 22/12/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 22/12/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57444237** e o código CRC **221ABDF8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019954/2022-86

SEI nº 57444237